

PROCESSO CEE: 1089/82
INTERESSADO : CARLOS RUDY PARADA SOLETO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
PARECER CEE : 1024 /82 - CESG - APROVADO EM 01 / 07 /82

1 - HISTÓRICO:

1.1 CARLOS RUDY PARADA SOLETO, filho de Gilberto Parada Suáres e de Luciana Soletto Soliz, nascido aos 12/02/1959 em Santa Cruz - Bolívia - residente em São Paulo, à Rua Mauá, 836, Luz, requer equivalência de seus estudos aos de sistema brasileiro de ensino.
1.2 O interessado fez os estudos primários na Escola Guabirá - com 05 sérios, em Santa Cruz - Bolívia.
1.3 Prosseguiu na Escola Salesiana Muyurina- Santa Cruz - Bolívia, os estudos do Bacharelado Técnico Humanístico:
1971 - 2º ano Intermediário
1972 - 3º ano Intermediário
1973 - 1º ano Médio
1974 - 2º ano Médio
1977 - Ciclo Diferenciado
1.4 Em 22/12/77, recebe Diploma de Bacharel em Humanidades, pela Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno"- Santa Cruz-Bolívia.

2 - APRECIÇÃO:

Considerando que o interessado tem diploma de Bacharel em Humanidades, pela Universidade Boliviana " Gabriel Rene Moreno", somos pela equivalência dos estudos realizados em nível de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Carlos Rudy Parada Soluto, na Bolívia, como equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 31 de maio de 1982.
CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO - R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala de Sessões, em 16 de junho de 1982.

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE